



Id:1252548DDA2D4FAC



- III - Empresas públicas e sociedades de economia mista;  
 IV - Fundações vinculadas à administração estadual, municipal e federal;  
 V - Empresa concessionária de serviço público;  
 VI - Empresas nas quais o Município possua participação acionária.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ser transferidos para as entidades beneficiárias que, após sua aplicação, prestarão contas à Comissão de que trata o art. 5º deste Regulamento.

Art. 8º A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. contará com o apoio de um coordenador nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º Fica proibida, a qualquer título, a distribuição de gratificações de resultados relativos à administração anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. O Gestor manterá escrituração contábil própria e individual, bem como prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e/ou Tribunal de Contas da União, na forma da legislação específica.

Art. 11. Os balancetes, encaminhados pelo Gestor ao Tribunal de Contas do Estado e/ou da União, serão anexados aos demonstrativos analíticos dos saldos das contas financeiras.

Art. 12. O controle interno e o acompanhamento físico-financeiro dos estudos, projetos, obras e serviços beneficiados com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão exercidos pelo Gestor.

Art. 13. O saldo financeiro verificado em um exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Currálinhos - PI, 03 de setembro de 2021.



Everardo Lima Araujo  
 Prefeito Municipal



Everardo Lima Araujo  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 063/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal para a infância e a Adolescência do Município de Currálinhos-FIA.**

**EVERARDO LIMA ARAUJO**, Prefeito Municipal de Currálinhos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo etc;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **FRANCIELE ALVES RODRIGUES**, RG nº 7.544.661 SSP/PI, CPF nº 343.440.778.22, para exercer a função de **Gestora do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência do Município de Currálinhos-PI.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Currálinhos-PI, 03 de setembro de 2021.

Id:04719DDA32C94D66



**AVISO DE LICITAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para executar os serviços de limpeza pública urbana, varrição, coleta de resíduos, capina e poda para suprir as necessidades do município de Currálinhos-PI, conforme anexo I do Edital. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇO, **TIPO DA LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL, **DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:** 23/09/2021, às 08h30min. **LOCAL:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS-PI – Estabelecida a Av. São Raimundo, nº 91, Bairro Centro Currálinhos-PI, CEP 64.453-000, **Valor Previsto R\$ 613.482,36**, **FONTE DE RECURSO:** FPM, ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS, **EDITAL:** À disposição dos interessados no endereço supra no horário de 08h00 as 13:00, CURRALINHOS/PI, 03 de setembro de 2021. Alexandre Veras Avelino, Presidente.